



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



RESOLUÇÃO COMDICA Nº 009 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Convoca o Processo de Escolha Unificado 2023 dos Membros Titulares e Suplentes dos Conselhos Tutelares do Município de Ananindeua/Pará e institui a Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha, que coordenará e conduzirá todo o processo eleitoral.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ananindeua - COMDICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/28.12.2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 2.714/9.4.2015 com as alterações da Lei Complementar nº 3.307/31.03.2023:

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (sob a Resolução n.º 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que, o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultados de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e que especialmente disciplina o processo de escolha para os seus membros em 2023;

CONSIDERANDO a criação em 26 de janeiro de 2023, pelo pleno do COMDICA, da Comissão de estudo para a elaboração do Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Ananindeua;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Municipal nº 3.307/31.03.2023 que promoveu alterações na Lei Municipal nº 2.714/9.4.2015, que trata da política municipal dos direitos da criança e do adolescente de Ananindeua;

CONSIDERANDO reunião de Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo Pleno do COMDICA no dia 31 de março de 2023, deliberando por unanimidade de seus membros, RESOLVE:

Art. 1º Convocar o Processo de Escolha Unificado 2023 dos Membros Titulares e Suplentes dos Conselhos Tutelares do Município de Ananindeua/Pará; e

Art. 2º Aprovar o **EDITAL Nº 01/2023** que regulamenta o Processo de Escolha Unificado dos Membros Titulares e Suplentes dos Conselhos Tutelares do Município de Ananindeua/Pará – Gestão 2024/2027 e dá outras providências.

Art. 3º Instituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Ananindeua, sendo composta por 6

(seis) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ananindeua - COMDICA, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial Eleitoral os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 4º Integram a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I – **MARISA ELENICE SILVA LIMA** - Representante Governamental (Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho - SEMCAT);

II - **DIELLY COLARES** - Representante Governamental (Secretaria Municipal de Educação);

III - **WANDERSON CARNEIRO MOREIRA** - Representante Governamental (Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua – SESAU);

IV - **BRUNA CARLA TORRES DE LIMA FARIAS** - Representante Não-Governamental (Associação dos Moradores e Amigos do Distrito Industrial – AMADIS);

V – **RONALDO CAVLACANTE TRINDADE** - Representante Não-Governamental (Organização Não Governamental Morada Nossa – ONG MORADA NOSSA);

VI - **ARIOSNALDO SILVA DA SERRA** - Representante Não-Governamental (Instituto Afro-Brasileiro Imaculada Conceição – IABIC).

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído pela conselheira **SILVIA HELENA QUEIROZ LOPES** - **Representante Governamental** (Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF)

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído pela conselheira **CIBELY SANTOS DA SILVA** - Representante Não-Governamental (Instituto Casa da Gente – ICAGE).

§ 3º A Comissão Especial Eleitoral, terá como Presidente a conselheira **MARISA ELENICE SILVA LIMA**, Representante da Governamental SEMCAT, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 5º Compete à Comissão Especial Eleitoral analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 6º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 7º Vencida a fase de impugnação de registro de candidatura, a Comissão Eleitoral mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, sobre Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa, prova de redação e avaliação psicológica, de caráter eliminatório nos termos do § 2º do art. 20 da Lei nº 2.714/2015 e que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias após esgotados os prazos para recurso das fases anteriores.

Art. 8º O resultado das provas de conhecimentos específicos e demais, será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, à Comissão Eleitoral, em primeira instância, e, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, em segunda instância, se houver interesse, nos termos do Art. 23 da Lei nº 2.714/2015 (alterada pela LC 3.307/2023).

Art. 9º Vencida a fase de impugnação quanto às provas de conhecimentos específicos, língua portuguesa, prova de redação e avaliação psicológica, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ananindeua mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

Art. 10. São atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na Lei nº 2.714/2015 e alterações;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do COMDICA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 11. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma do edital e resolução específicos.

Art. 12. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ananindeua/PA.

Art. 13. A Comissão Especial Eleitoral deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ananindeua - COMDICA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ananindeua, Estado do Pará, 31 de março de 2023.

MARISA ELENICE SILVA LIMA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

EDITAL Nº 001/2023
PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA OS MEMBROS DOS CONSELHOS
TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA do Município de Ananindeua torna público a abertura de inscrições para o **Processo de Escolha Unificado para Membros dos Conselhos Tutelares I, II, III e IV, de Ananindeua para o quadriênio 2024/2027**, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, compreendido entre o dia 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 132 a 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal nº 2.714/9.4.2015 e alterações efetuadas pela Lei Complementar Municipal nº 3.307/31.03.2023 e na presente Resolução/Edital, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO CONSELHO TUTELAR:

1.1. O Conselho Tutelar é o órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa à Secretaria Municipal de Cidadania Assistência Social e Trabalho de Ananindeua – SEMCAT.

1.2. Cada Conselho Tutelar órgão integrante da Administração Pública Municipal, será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Art. 132, ECA, com redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019).

1.3. A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização das provas de conhecimentos específicos, redação e avaliação psicológica, vedada qualquer outra forma de recondução.

1.4. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Ananindeua, para os Conselhos Tutelares I, II, III e IV, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.4.1. Os 5 (cinco) candidatos mais votados, de cada Conselho Tutelar, serão considerados eleitos, nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados, serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.4.2. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

1.5. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (incluído pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012)

1.6. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.7. O Conselheiro Tutelar tem dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, considerando que o Conselho Tutelar possui funcionamento permanente e ininterrupto, com exceção do exercício do magistério, quando houver compatibilidade de horários (art. 16, § 6º da Lei n. 2.714/2015).

1.8. A função de Conselheiro Tutelar é remunerada, gozando os mesmos, dos direitos previstos no artigo 134, incisos I a V e parágrafo único da Lei Federal 8.069/90 c/c o art. 62, §§ 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.714/2015.

2. DAS VAGAS, REMUNERAÇÃO, REGIME E JORNADA DE TRABALHO:

2.1. O presente processo visa o provimento imediato **de 20 (vinte) cargos de Conselheiro Tutelar para o município de Ananindeua**, para os Conselhos I, II, III e IV, sendo os cinco mais votados para cada conselho, eleitos, ficando os demais classificados, denominados suplentes, de acordo com a Lei nº 2.714/2015 e alterações da LC municipal nº 3.307/31.03.2023 e Resolução 231/2022 do Conanda.

2.2. Ocorrendo vacância no cargo, ou em virtude de eventual ampliação de vagas, serão convocados os suplentes eleitos, respeitada a rigorosa ordem de classificação de votação.

2.3. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades durante o horário previsto no art. 38 da Lei Municipal nº 2.714/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de **plantão (presencial)**, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, nos termos do citado artigo, e disposições a seguir:

2.3.1. O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

2.3.2. O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

2.3.2.1. Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00min às 20h00min, ininterruptamente;

2.3.2.2. Plantão noturno das 20h00min às 8h00min do dia seguinte e que será exercido de forma presencial;

2.3.2.3. Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

2.3.2.4. Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cada um representando seu respectivo Conselho Tutelar, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

2.3.2.5. Durante os plantões, noturno e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

2.4. O Conselheiro Tutelar está vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social, Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.4.1. Se o conselheiro eleito, for funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos e de cargos.

2.4.2. As vagas, o vencimento mensal e a carga horária, são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária/Semanal	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5 por cada Conselho (I, II, III e IV)	30 horas	R\$ 4.836,00 (quatro mil oitocentos e trinta e seis reais)

2.5. O COMDICA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no Diário Oficial do Município, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS:

3.1. Reconhecida idoneidade moral;

3.1.1. A idoneidade moral deverá ser comprovada, por meio de:

- a) Certidões negativas originais e atualizadas expedidas pelos foros cíveis e criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e certidão negativa criminal da Justiça Eleitoral;
- b) Certidões originais e atualizadas de antecedentes criminais, expedidas pela Polícia Civil do Estado do Pará e pela Polícia Federal.

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência no município de Ananindeua;

3.3.1 - A comprovação de residência nominal que trata este item, será feita mediante apresentação de contas de energia elétrica; telefone; água; IPTU; declaração do locador e/ou contrato de locação em vigor e declaração de residência, referente ao últimos 06 (seis) meses anteriores ao prazo inicial de inscrição.

3.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovadas com a apresentação da certidão de quitação eleitoral fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE;

3.4.1 Apresentação da certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia Civil, Polícia Federal, e certidão negativa cível e criminal da Justiça Estadual e Justiça Federal, assim como certidão de quitação eleitoral e certidão negativa de crime eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral;

3.5. Ter comprovadamente, no mínimo, o ensino médio, no ato da inscrição;

3.5.1. A comprovação de escolaridade que se refere o item 3.5 deve ser feita com o certificado de conclusão do ensino médio ou declaração escolar expedida por órgão competente, devidamente atualizada.

3.6. Ter comprovada experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no COMDICA, ou aferida por cursos de formação ou capacitação em matéria de infância e juventude, que somados deem a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

3.6.1. A comprovação da experiência que trata o item 3.6 será efetuada mediante documento fornecido por instituição pública ou privada registrada no COMDICA, que comprove experiência de trabalho em atividades na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, acompanhada de relatórios de atividades, ou trabalhos publicados em jornais, ou outro tipo de mídia que apresente fé e contra fé dos serviços desenvolvidos, ou documento expedido por órgão público ou particular. Os cursos de formação ou capacitação podem ser comprovados por certificados, históricos, declaração da entidade ou qualquer outro meio idôneo e eficaz.

3.6.2. A experiência a que se refere o item 3.6 deverá ser expressamente mencionada no **CURRÍCULO**, discriminando-se o exercício das atividades desenvolvidas e o período de trabalho executado, com fonte de referência de pessoa jurídica, e:

- a) quando remunerado, por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (impressa ou digital), e, no caso de servidor público, por declaração expedida pelo respectivo órgão;
- b) quando voluntário, por declaração expedida por entidade devidamente constituída, acompanhado de Termo de Adesão de Voluntariado (Lei Federal nº 9.608/98) e relatório das atividades desenvolvidas em época, fotos e publicações através de mídias.

3.7. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente, por decisão administrativa ou por decisão judicial com trânsito em julgado;

3.8. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

3.9. Não exercer mandato político;

3.10. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, por quaisquer dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro, por quaisquer dos crimes previstos na Lei Nº 8.069/90 e demais legislações correlatas;

3.11. Os que não tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente e esta não houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, e ainda se, não houver tido imputação de débito e tiver sido sancionado exclusivamente com o pagamento de multa;

3.12. Os que não tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma;

3.13. Estar no pleno gozo da capacidade mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

3.14. Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.15. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas, sendo que o candidato poderá concorrer apenas por uma única área de abrangência, correspondente a uma microrregião do Conselho Tutelar conforme dispõe a lei nº 2.714/2015 e alterações e Resolução Conanda nº 231/2022;

3.16. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

3.17. Além do preenchimento dos requisitos indicados nos item anteriores, após estar habilitado, **será obrigatória para o candidato, a aprovação em prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, sobre Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa, prova de redação e avaliação psicológica**, a serem formuladas por pessoa física ou jurídica, às expensas do Poder Executivo Municipal e com a anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ananindeua - COMDICA.

3.18. São inelegíveis, para o cargo de membros dos Conselhos Tutelares, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos membros do COMDICA, membros do Conselho Tutelar, da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro local de Ananindeua.

4. DA INSCRIÇÃO: ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e demais que serão publicados ao longo do Processo.

4.2. No ato da inscrição, o pré-candidato deverá, sob a pena de indeferimento de sua candidatura, obedecer aos seguintes requisitos:

a) Presencialmente, o pré-candidato ou pré-candidata, deverá preencher ficha de inscrição em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição (anexo I), podendo ser efetuada pelo próprio pré-candidato ou pré-candidata, ou por procurador (a) munido (a) de instrumento de mandato, com firma reconhecida em cartório, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ananindeua – COMDICA, Conjunto Cidade Nova II, TV. WE-20, nº 221, Fone: 32451081, no período de **04 de abril de 2023 a 04 de maio 2023**, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min;

b) Na inscrição online o pré-candidato ou pré-candidata, deverá preencher todos os itens da ficha de inscrição, assiná-la, modelo em anexo, escanear e enviar por e-mail para o endereço eletrônico E-mail: comdacananin2008@yahoo.com.br, juntamente com a documentação exigida neste edital, devendo apresentar os originais na sede do COMDICA em até 2 dias da inscrição;

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato, podendo responder cível, penal e administrativamente, por qualquer documentação ou informação falsa.

4.4. Ao realizar a inscrição presencial, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Pedido/Ficha de inscrição individual **(EM ANEXO)**;

b) Declaração de idoneidade moral **(MODELO EM ANEXO)**;

c) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, CNH, CTPS, Passaporte ou carteira expedida por órgão de classe), CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral **(ORIGINAL E CÓPIA)**;

d) Certidões negativas expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Eleitoral (item 3.4.1);

e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

f) Declaração **(EM ANEXO)** fornecida por instituição pública ou privada registrada no COMDICA, que comprove experiência de trabalho em atividades na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, acompanhada de relatórios de atividades, ou trabalhos publicados em jornais, ou outro tipo de mídia que apresente fé e contra fé dos serviços desenvolvidos, ou documento expedido por órgão público ou particular. Os cursos de formação ou capacitação podem ser comprovados por certificados, históricos, declaração da entidade ou qualquer outro meio idôneo e eficaz.;

g) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais **(EM ANEXO)**;

h) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, cujo modelo deve ser disponibilizado pelo COMDICA **(EM ANEXO)**;

i) Comprovantes da experiência de trabalho e comprovante da formação ou capacitação a que alude o item 3.6, 3.6.1 e 3.6.2, a e b **(ORIGINAL E CÓPIA)**.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de **04/04/2023 a 04/05/2023**;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 03 (três) dias após o término das inscrições – **08/05/2023;**

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 05 dias a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos (prazo determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, na Resolução nº 231/2022 e o art. 22 da Lei nº 2.714/09.04.2015) – **de 09/05/2023 a 13/05/2023.**

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 05 dias a partir da sua notificação e confirmando-se a impugnação, será dada ciência ao Ministério Público no prazo de até 3 dias;

5.4.1 – Prazo para notificação dos candidatos impugnados – **16 a 22 de maio de 2023.**

5.5. Julgamento das impugnações pela Comissão Eleitoral: 03 dias após o processo estiver concluso para julgamento – **até o dia 6 de junho de 2023;**

5.5.1 – Publicação das decisões da Comissão Eleitoral quanto às impugnações – **07 de junho de 2023.**

5.6. Prazo para recurso ao pleno do COMDICA: 03 dias a partir da publicação do julgamento – **até o 12 de junho de 2023;**

5.7. Resultado da análise dos recursos: 03 (três) dias a partir do protocolo do recurso – **até o dia 15/06/2023;**

5.8. Publicação da análise dos recursos e lista com o nome dos pré-candidatos habilitados ao processo de escolha - **data provável de 19/06/2023;**

5.9. Vencida a fase de impugnação haverá a publicação do edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando-se no mesmo ato o dia da realização da prova de conhecimentos específicos (Direito da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes), língua portuguesa, prova de redação e avaliação psicológica – data provável de **25/06/2023;**

5.10. Prova de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 60 (sessenta) questões de caráter objetivo sobre os temas constantes do item 3.17 deste edital, prova de redação e avaliação psicológica, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% das provas objetivas e de redação, os quais serão convocados para a prova de avaliação psicológica: **provas objetivas e redação, no dia 25/06/2023 e avaliação psicológica no dia 02/07/2023;**

5.10.1 – Publicação do resultado das provas objetivas, redação e avaliação psicológica – **05/07/2023.**

5.11. Prazo para recurso à Comissão: **até 10/07/2023 (5 dias);**

5.11.1 – Publicação da decisão da Comissão Eleitoral: **12/07/2023;**

5.11.2 – Prazo para recurso ao pleno do COMDICA: **até 17/07/2023 (3 dias).**

5.12. Publicação da relação dos candidatos homologados e habilitados ao pleito 01 de outubro de 2023: **20/07/2023;**

5.13. Reunião para firmar compromisso: **26/07/2023;**

5.14. Divulgação dos locais do processo de escolha: **02/08/2023;**

5.15. Início da propaganda lícita dos candidatos: no dia seguinte da data da publicação da homologação das candidaturas até 48 horas antes do pleito;

5.16. Data do processo de escolha unificado: **01/10/2023;**

5.17. Apuração: **01/10/2023 e proclamação dos eleitos;**

5.18. Prazo para impugnação do resultado da apuração: 3 dias da data da apuração – **04/10/2023;**

5.19. Prazo para decisão pelo Pleno do COMDICA – 5 dias a partir do recebimento da impugnação – **09/10/2023;**

5.20. Publicação no Diário Oficial do Município do resultado final do pleito, com a lista dos conselheiros titulares eleitos e suplentes de cada Conselho Tutelar de Ananindeua, com a votação de cada um: **11/10/2023;**

5.21. Formação inicial: data provável de **23/10/2023;**

5.22. Diplomação: data provável de **08/11/2023;**

5.23. Posse: **10/01/2024.**

5.24. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados **excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento**. Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que não houver expediente na sede do COMDICA. A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação, notificação ou intimação (art. 224, §§ 1º e 3º, do CPC).

6. DA PRIMEIRA ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O COMDICA, por meio de sua Comissão Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para os Conselhos Tutelares de Ananindeua ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado.

6.3. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 24, §7º da Lei nº 2.714/2015 e Resolução nº 231/2022 – CONANDA.

6.4. Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ananindeua, deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

6.5. Todas as publicações de que trata a presente lei deverão ser efetuadas no Diário Oficial do Município e o resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, deverá ser publicado no Diário Oficial, e também no Portal ou sítio eletrônico oficial do Município de Ananindeua e do COMDICA..

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação da lista dos pré-candidatos inscritos, qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, assim como o Ministério Público, poderá propor, em até 05 (cinco) dias, à Comissão Especial Eleitoral, impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

7.2. O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias da notificação.

7.3. A Comissão Eleitoral deverá realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências, nos termos do art. 22, § 1º, inciso II, da Lei 2.714/2015 com alterações da LC n. 3.307/31.03.2023.

7.4. O resultado da análise da impugnação pela comissão eleitoral será divulgado no prazo de três dias após apuração da mesma e da decisão prolatada.

7.5. Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato ao pleno do COMDICA, no prazo de 3 dias e que deverá decidir também em até 03 (três) dias.

8. DA SEGUNDA ETAPA: EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico, língua portuguesa e prova de redação ocorrerá no dia **25/06/2023 das 08h00min às 12h00min** em local a ser previamente publicado.

8.2. O exame de conhecimento específico, língua portuguesa e de redação consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

8.2.1 – Língua Portuguesa Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Ortografia e acentuação gráfica, Flexão Nominal e verbal, Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do Verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Sintaxe: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. Conhecimento de diferentes gêneros textuais: resumos, ofícios, cartas, tomada de notas, declarações, memorandos.

8.2.2 – Conhecimentos Específicos:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069 de 13 de julho de 1990;

b) Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

c) Lei Municipal de Assistência Social Nº 3.146/2021;

d) Lei Municipal 2.714 de 9 de abril de 2015 alterada pela Lei Complementar nº 3.307/31.03.2023 – que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ananindeua - COMDICA, a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, Conselho Tutelar e processo de escolha dos seus membros e dá outras providências;

e) Política Nacional da Assistência Social – PNAS - <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/politica-nacional-de-assistencia-social-2004.pdf>

f) Plano Municipal da Primeira Infância de Ananindeua - https://ananindeua.pa.gov.br/midias/midias/6732_diario_de_marco_17.pdf

8.2.3. O exame de conhecimento específico constará de uma prova objetiva de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha e terá a duração de 04 (quatro) horas, sendo 40 (quarenta) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, 10 (dez) questões sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e 10 (dez) questões de língua portuguesa, valendo 1,0 ponto cada questão, somando 60 (sessenta) pontos no total;

8.2.4. A prova de redação valerá 40 (quarenta) pontos;

8.2.5. Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 50 (cinquenta) pontos no total da prova de conhecimentos específicos e no da prova de redação;

8.2.6. A prova será elaborada por uma Empresa ou Instituição de Ensino a ser contratada pelo Município de Ananindeua, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90 e demais legislações exigidas.

8.3. O resultado do exame de conhecimento específico e prova de redação será publicado no Diário Oficial do Município, cujos candidatos aprovados serão convocados para a avaliação psicológica a ser realizada no dia **02/07/2023**.

8.4. A avaliação psicológica será efetuada pela mesma Empresa/Instituição que aplicará a prova de conhecimentos específicos e a prova de redação;

8.5. Do resultado dos exames caberá recurso primeiramente à Comissão Eleitoral e depois ao pleno do CONDICA nos prazos referidos no item 5.11 e sub-itens 5.11.1 e 5.11.2.

8.6. Após análise pela Comissão Eleitoral, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, no dia 20/07/2023.

8.7. A empresa ou instituição de ensino que irá elaborar as provas objetivas e a avaliação psicológica compromete-se em manter sigilo absoluto acerca do conteúdo do exame eliminatório, sob pena das sanções legais.

9. DA TERCEIRA ETAPA: DATA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorre em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, se realizará esse ano em: **01 DE OUTUBRO DE 2023 das 08h00min às 17h00min.**

9.2. A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município, da microrregião onde está localizado o respectivo Conselho Tutelar para o qual concorrem, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.3. Podem votar os cidadãos a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, inscritos como eleitores no município.

9.4. O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula ou da urna eletrônica, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor, ou o voto em candidato inexistente ou com numeração errada, se for em urna eletrônica;

9.5. A votação se dará, respeitando a correspondência entre o domicílio eleitoral do eleitor e a região de abrangência do respectivo Conselho Tutelar.

9.6. Na hipótese do parágrafo anterior, o candidato deve comprovar residência fixa na região de atendimento do Conselho Tutelar a que pretende concorrer.

9.7. A divulgação dos locais de votação ocorrerá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da escolha unificada e caberá ao COMDICA dar ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação deste Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

9.8. O COMDICA deverá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação;

9.9. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

9.10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ananindeua, garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- 10.1. A relação de condutas ilícitas e vedadas, seguirá o disposto na Lei Municipal com as alterações da LC nº 3.307/31.03.2023 e Resolução Conanda 231/2022, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.
- 10.2. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por si e por seus apoiadores.
- 10.3. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, foto do candidato e curriculum vitae.
- 10.4. A campanha deve ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 10.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 10.6. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, encerrando-se 2 (dois) dias antes da data do pleito.
- 10.7. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
- 10.8. Aplicam-se, no que couberem, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato, sujeito à cassação da candidatura ou do mandato:
- a) Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidades); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
 - b) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c) Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, outdoors, nos bens de uso comum, nos bens públicos, nos órgãos públicos ou empresas públicas e autarquias, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
 - d) Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas – **a partir de 01/07/2023**;
 - e) Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas por partidos políticos, no processo de escolha;
 - f) Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
 - g) Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
 - h) Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
 - i) Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- I - Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética, urbanas;

II - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

j) Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

l) Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, a ser aferida pela Comissão Eleitoral.

m) A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação, quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de desinformação ou de fatos sabidamente inverídicos (*fake news*).

n) A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

o) É vedada qualquer propaganda eleitoral dos candidatos, na televisão, rádio e jornais impressos ou digitais, nos bens de uso comum, nos bens públicos, nos órgãos públicos ou empresas públicas e autarquias.

10.9. A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome e o número do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos, sendo permitida porém em bens particulares, mediante autorização expressa do proprietário ou locatário.

10.10. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - utilização de espaço na mídia;

II - transporte ilegal de eleitores;

III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna";

10.11. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

10.12. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

10.13. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

10.14. A votação não sendo eletrônica, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, conforme modelo utilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará e previamente aprovado pelo COMDICA.

10.15. As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

10.16. Julgados todos os recursos e concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares) e suplentes e os sufrágios recebidos.

10.17. Os 5 (cinco) candidatos mais votados, de cada Conselho Tutelar (I, II, III, IV), serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.18. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do mesmo. (art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012 e Resolução Conanda nº 231/2022)

10.19. Além dessas, são consideradas condutas vedadas ao candidato a membro do Conselho Tutelar aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação.

11. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

11.1. O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a condução da Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no § 1º do artigo 20 da lei municipal nº 2.714/2015, sob coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público de Ananindeua, a seguir:

11.2. Fica criada a Comissão Especial Eleitoral, de formação paritária, composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) Conselheiros representantes do Governo Municipal e 03 (três) Conselheiros representantes da Sociedade Civil, cujos membros são os seguintes:

I – **MARISA ELENICE SILVA LIMA** - Representante Governamental (Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho - SEMCAT);

II - **DIELLY COLARES** - Representante Governamental (Secretaria Municipal de Educação);

III - **WANDERSON CARNEIRO MOREIRA** - Representante Governamental (Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua – SESA);

IV - **BRUNA CARLA TORRES DE LIMA FARIAS** - Representante Não-Governamental (Associação dos Moradores e Amigos do Distrito Industrial – AMADIS);

V – **RONALDO CAVLACANTE TRINDADE** - Representante Não-Governamental (Organização Não Governamental Morada Nossa – ONG MORADA NOSSA);

VI - **ARIOSNALDO SILVA DA SERRA** - Representante Não-Governamental (Instituto Afro-Brasileiro Imaculada Conceição – IABIC).

11.3. A eleição será deflagrada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e com ampla divulgação nas redes sociais.

11.4. A Comissão Especial Eleitoral realizará o processo de escolha devendo analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

11.5. São impedidos de servir na Comissão Eleitoral os cônjuges, companheiros – mesmo que em união homoafetiva – ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento em relação aos membros do COMDICA e aos membros Conselho Tutelar, à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

11.6. Não poderão fazer parte da Comissão Especial Eleitoral os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

11.7. Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

12. DA QUARTA ETAPA: FORMAÇÃO

12.1. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e os 10 primeiros suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ananindeua - COMDICA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), sendo obrigatória a participação, sob pena de impedimento para a diplomação e posse.

12.2. A Comissão Eleitoral divulgará previamente o local e o horário de realização da capacitação, conteúdo programático, assim como a carga horária.

13. DO EMPATE

13.1. Em caso de empate haverá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (prova objetiva); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e eleitos, **para cada Conselho Tutelar**, conforme sua área de abrangência, e dos demais candidatos suplentes conforme ordem decrescente de votação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do COMDICA, das 08h às 14h, ou enviados por e-mail, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.

15.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha.

15.3. Da decisão exarada nos recursos pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha cabe recurso ao Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16. DA POSSE

16.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no dia 10/01/2024.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 2.714/2015 com as alterações da LC nº 3.307/31.03.2023 e na Resolução nº 231 de 28.12.2022 do CONANDA, nos princípios gerais de direito, legislação cível, criminal e eleitoral, correlatas e na Constituição Federal de 1988.

17.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

17.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

17.4. Considera-se dia útil de segunda-feira a sexta-feira, de 08 (oito) horas às 14 (quatorze) horas, à exceção de feriados e dias de ponto facultativo nos órgãos da administração municipal.

17.5. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo COMDICA, através do Pleno deste Conselho e serão publicados no Diário Oficial do Município.

17.6. As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Ananindeua, são órgãos competentes para fiscalizar todo o Processo de Escolha em data unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares I, II, III e IV, de Ananindeua/Pará.

17.7. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação para fins de intimação, de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

17.8. Os anexos I a VII farão parte deste edital.

17.9. Para inscrições online do pré-candidato deverá ser usado o e-mail do COMDICA: E-mail: comdacanarin2008@yahoo.com.br

17.10. As inscrições presenciais serão realizadas na sede do COMDICA, das 08h00min às 14h00min, sito na Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32-B – Coqueiro Tel.: (91) 3245-1081

Esta resolução/edital entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
ANANINDEUA - COMDICA.**

Ananindeua/Pará, 31 de março de 2023.

MARISA ELENICE SILVA LIMA
Presidente do COMDICA

ANEXO I - Cronograma da Eleição Unificada para Escolha de Conselheiros Tutelares de Ananindeua 2023.

ATIVIDADES	DATAS
• Publicação da Resolução e Edital no Diário Oficial do Município	03/04/2023
• Inscrição dos candidatos na sede do COMDICA	04/04/2023 a 04/05/2023
• Publicação da Relação dos Inscritos no Diário Oficial do Município	08/05/2023
• Período de impugnação de inscrições e notificação dos candidatos impugnados	09/05/2023 a 22/05/2023
• Avaliação das impugnações e deferimento ou indeferimento das inscrições	22/05/2023 a 15/06/2023
• Resultado final dos inscritos	19/06/2023
• Prova objetiva/subjetiva (60 questões e mais a redação)	25/06/2023
• Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva e grade de correção da redação	27/06/2023
• Prazo de 02 (dois) dias para interposição de recursos contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva e da grade de correção da redação	28/06/2023 a 29/06/2023
• Realização da avaliação psicológica (manhã e tarde)	02/07/2023
• Publicação do resultado da avaliação psicológica e resultado final da prova objetiva e de redação	05/07/2023
• Prazo para recurso à Comissão Eleitoral	até 10/07/2023 (5 dias)
• Publicação da decisão da Comissão Eleitoral	12/07/2023
• Prazo para recurso ao pleno do COMDICA	até 17/07/2023 (3 dias)
• Publicação da relação dos candidatos homologados e habilitados ao pleito de 01 de outubro de 2023	20/07/2023
• Data do início e final da propaganda lícita dos candidatos	21/07/2023 a 28/09/2023
• Reunião para firmar compromisso	26/07/2023
• Divulgação dos locais do processo de escolha	02/08/2023
• Realização da Eleição	01/10/2023
• Apuração e resultado da eleição	01/10/2023
• Prazo de 03 (três) dias para interposição de recurso contra o resultado da eleição	Até o dia 04/10/2023
• Homologação do resultado final do processo.	11/10/2023
• Formação inicial	data provável de 23/10/2023
• Diplomação dos 05 candidatos eleitos e dos 10 primeiros suplentes de cada Conselho Tutelar de Ananindeua	data provável de 08/11/2023
• DATA DA POSSE	10/01/2024

ANEXO II – Ficha de Inscrição

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Especial Eleitoral, Eu
Nome _____
Apelido _____
Endereço _____
BAIRRO _____ **CEP** _____ **Ananindeua/PA**
Telefone comercial _____ **Telefone residencial** _____
Celular _____ **Email:** _____ **Facebook:** _____,
Instagram _____, **Telegram:** _____
Watsapp: _____ **Nacionalidade** _____
Estado Civil _____ **Profissão** _____
Escolaridade _____
RG nº _____ **CPF** _____ **e**

Título de Eleitor nº _____, venho
requerer sua inscrição para participar do processo de escolha dos membros dos Conselhos
Tutelares do Município de Ananindeua, gestão 2024/2027.

Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo COMDICA e cópia dos documentos
exigidos pelo item 4 deste edital.

Pede Deferimento.

Ananindeua, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Inscrito

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do
RG _____, CPF _____, residente no endereço
_____, DECLARO, para
fins de inscrição no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de
Ananindeua que:

1. Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;
2. Resido no Município de Ananindeua, há mais de dois anos;
3. Estou no gozo de meus direitos políticos;
4. Concluí o curso de ensino médio;
5. Possuo comprovada experiência de em atividades de atendimento ou defesa de direitos da
criança ou do adolescente;

Ananindeua, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

Pessoa I

Pessoa II

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA POR ENTIDADE

COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

ENTIDADE:	NATUREZA DA ENTIDADE
	Governamental ☐
	Não-Governamental ☐
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO COMDICA No.:	
OUTRAS INSCRIÇÕES EM CONSELHOS:	

PROGRAMA DE ATENDIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

RESPONSÁVEL LEGAL:
CARGO/FUNÇÃO:
ENDEREÇO:

ATIVIDADES EXERCIDAS PELO CANDIDATO:	Voluntária ☐
	Remunerada ☐
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE:	DATA DE DESLIGAMENTO:

Ananindeua, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável legal com firma reconhecida

OBSERVAÇÃO

1. Providenciar as cópias dos atos constitutivos da instituição e da ata da assembleia que elegeu a atual diretoria, se entidade não governamental.
2. Ou da cópia do Diário Oficial onde se deu a publicação da nomeação do diretor ou presidente da entidade governamental.
3. Em papel timbrado da(s) Entidade(s)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de RG nº _____
_____ e CPF nº _____ residente a _____ neste
Município, DECLARO não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar, nos
últimos 04 (quatro) anos.

Ananindeua, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE
CONSELHEIRO (A) TUTELAR**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) de RG nº _____
_____ e CPF nº _____ residente a
_____ neste

Município, comprometo-me, caso eleito para exercer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, a dedicar-me exclusiva e diuturnamente, para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em regime de plantão, considerando as especificidades e exclusividade exigida.

Ananindeua, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) de RG nº _____ e CPF nº _____ residente a _____ neste Município, DECLARO não estar enquadrado nas hipóteses de impedimento ou inelegibilidades constantes do E.C.A, da Lei nº 2.714/2015 e Resolução Conanda 231/2022, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

Ananindeua, ____ de _____ de 2023.

Assinatura